

REVISÃO:	PÁGINA:
ANEXOS:	NÚMERO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – 007.2026 – SEME.
AQUISIÇÃO DE BENS – COMPRA

Setor Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação - SEME

Responsável Pela Demanda:

ANA CARLA RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

CPF: 033.943.293-44 – Matrícula: 00075-3

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

Telefone: 86 98125-5435

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☒ Material permanente/equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Dispensa de licitação
- ☐ Inexigibilidade
- ☒ Pregão Eletrônico
- ☐ Concorrência
- ☐ Adesão a Ata de Registro de Preço: (Justificar)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) explicita a necessidade de contratação apresentada pela Área Requisitante, que deve estar alinhada com os objetivos estratégicos do ente e com as necessidades do órgão. Trata-se do marco inicial do planejamento da contratação.

A elaboração do DFD para contratações decorre da publicação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

Adota-se o DFD para formalizar esta demanda por ser uma boa prática em vias de se tornar exigência normativa para todos os órgãos e entidades municipais.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a “Contratação de empresa para aquisição de veículo tipo van, zero quilômetro, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao transporte escolar de estudantes da Rede Municipal de Ensino, garantindo segurança, conforto e eficiência no deslocamento diário dos alunos, atendendo às normas vigentes do INMETRO, CONTRAN e legislação de transporte escolar, e nas condições a serem estabelecidas no Termo de Referência, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos/PI.

REVISÃO:	PÁGINA:
ANEXOS:	NÚMERO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



2.2. Considerando a necessidade de melhoria no transporte dos alunos da rede pública de ensino. Atualmente, o Município Francisco Santos/PI enfrenta desafios no transporte escolar, devido à frota insuficiente e à necessidade de substituição de veículos antigos, que apresentam frequentes problemas mecânicos, elevando custos com manutenção e impactando a segurança e a qualidade do serviço prestado aos estudantes. Francisco Santos/PI possui uma significativa demanda por transporte escolar, especialmente para alunos residentes em áreas rurais, que dependem desse serviço para acesso regular às instituições de ensino. A indisponibilidade de veículos adequados pode comprometer a frequência escolar e, conseqüentemente, o desempenho acadêmico dos estudantes.

2.3. A aquisição de uma van escolar contribuirá para: Segurança e conforto dos alunos, garantindo um transporte adequado, dentro dos padrões exigidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e demais órgãos competentes. Redução de custos com manutenção e maior eficiência operacional, visto que um veículo novo exige menos reparos e proporciona maior economia de combustível. Ampliação da oferta de transporte escolar, beneficiando diretamente os estudantes da rede pública e suas famílias. Cumprimento das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), garantindo acesso e permanência dos alunos na escola. Dessa forma, a aquisição do ônibus escolar se faz imprescindível para garantir o direito à educação e contribuir para a qualidade do ensino no município de Francisco Santos/PI.

2.4. Contratação de empresa para aquisição de uma van escolar para atender aos alunos da rede pública do ensino, destinados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e alterações posteriores dias corridos e [Decreto Municipal nº 019/2023](#)., com a finalidade de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Francisco Santos - PI, através da Secretaria Municipal de Educação para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Francisco Santos - PI, compreendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental, **modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item ÚNICO**, nas quantidades, condições e especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento de sua missão institucional de garantir o acesso, a permanência e a qualidade no atendimento aos educandos da rede pública de ensino, vem, por meio desta, apresentar a devida justificativa para a aquisição de uma van escolar, conforme especificações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.2. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de renovação, ampliação e adequação da frota de veículos da Administração Pública Municipal de Francisco Santos-PI, com vistas a garantir maior eficiência, segurança, acessibilidade e economicidade na prestação de serviços públicos essenciais à população.

3.3. A aquisição de veículos é fundamental para atender às demandas logísticas da área educacional, especialmente no que diz respeito ao transporte de alunos, professores, materiais pedagógicos e equipamentos entre diferentes unidades escolares e centros de formação. Atualmente, a mobilidade limitada compromete a execução de projetos educacionais, a participação em eventos, cursos de capacitação, visitas técnicas e ações comunitárias que integram o processo de ensino-aprendizagem. O veículo proporcionará maior eficiência e agilidade no atendimento às escolas da rede, especialmente as situadas em áreas rurais ou de difícil acesso. Ele também será essencial para garantir a segurança no deslocamento dos estudantes em atividades extracurriculares e para apoiar programas institucionais que visam à inclusão e à permanência dos alunos na escola.

REVISÃO:	PÁGINA:
ANEXOS:	NÚMERO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65
 Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
 Centro - Francisco Santos-PI
 E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



Assim, a aquisição de veículos visa suprir a carência de infraestrutura de transporte, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação, o fortalecimento das ações pedagógicas e o alcance das metas estabelecidas no plano de desenvolvimento educacional.

3.4. Ressalte-se que o Município, atualmente, conta com uma frota própria de veículos destinados ao transporte escolar, os quais, após anos de intenso uso, encontram-se em estado de considerável desgaste, apresentando recorrentes necessidades de manutenção corretiva, o que acarreta não apenas elevados custos aos cofres públicos, mas também riscos potenciais à segurança e à qualidade do transporte oferecido aos alunos.

3.5. O Município atualmente enfrenta dificuldades operacionais em virtude da insuficiência e obsolescência de parte de sua frota, o que compromete a continuidade e a qualidade de diversos serviços prestados pela SEME. Entre os serviços diretamente impactados estão: o transporte escolar rural e urbano de estudantes, inclusive com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.6. Outrossim, a renovação da frota escolar atende ao compromisso desta Administração em proporcionar um transporte escolar digno, seguro e confortável, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a melhoria dos índices educacionais do Município.

3.7. Diante desse cenário, a presente aquisição se justifica como medida imprescindível para a renovação e ampliação da frota escolar, assegurando maior eficiência operacional, redução de despesas com manutenção, bem como o atendimento às normas de segurança vigentes. Destaca-se, ainda, que tal iniciativa coaduna-se com o princípio constitucional da eficiência administrativa, bem como com o dever do Poder Público de zelar pelo interesse coletivo e pela economicidade na gestão dos recursos públicos.

3.8. Por fim, cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Educação, sensível à necessidade premente de modernização da frota, pretende, de forma gradativa e planejada, ampliar e qualificar, a cada exercício, os veículos destinados ao transporte dos nossos educandos, promovendo, assim, um serviço público essencial com elevado padrão de qualidade e segurança.

3.9. A presente licitação será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de pregão. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

4 – QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
01	Veículo tipo VAN, zero quilômetro, motor diesel, ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2026, capacidade mínima de 16 dezesseis) ocupantes, incluindo o motorista, motor diesel, Potência mínima de 174/3.400 cv/rpm, torque 45.8/1.600 kgf.m/rpm, motor 2.8L, transmissão automática, Airbags frontais (dois): um para o motorista e um para o passageiro, câmera de ré, travas elétricas + trava automática as portas a 20 km/h, iluminação no degrau para acesso de	Unidade	01	14411	368.000,00	368.000,00

REVISÃO:	POLINA:
ANEXOS:	NÚMERO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65
 Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
 Centro - Francisco Santos-PI
 E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



passageiros (compartimento traseiro), bancos traseiros com assentos reclináveis, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, computador de bordo, sensores de estacionamento, porta lateral traseira direita deslizante, freios ABS, equipamentos obrigatórios de segurança conforme legislação de transporte escolar, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo e percurso, e transmissão automática de 6 velocidades. Atender às normas vigentes do INMETRO, CONTRAN e legislação de transporte escolar, e nas condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.					
VALOR TOTAL					368.000,00

4 – PREVISÃO DA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. 24 de abril de 2026.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

5.1. Alto

6 – ANEXOS:

- 6.1. A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.
 6.2. Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANA CARLA RODRIGUES**
 Data: 11/03/2026 16:58:54-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANA CARLA RODRIGUES
 Secretária Municipal de Educação
 CPF: 033.943.293-44 – Matrícula: 00075-3

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PIAUÍ

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MEI, ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026 - PMFS/PI
Processo Administrativo nº 022/2026 – PMFS/PI

OBJETO:

O objeto desta licitação é a contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (uma) van escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos – PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais).

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26 de março de 2026.

HORÁRIO: 8h (oito horas) horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

CÓDIGO UASG: **981083**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do MFS/PI pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "981083"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no <https://www.gov.br/compras/pt-brt>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transp/licitacoes> e também no endereço <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO CREDENCIAMENTO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA NECESSIDADES DE AMOSTRA
14. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026 - PMFS/PI
Processo Administrativo nº 022/2026 – PMFS/PI

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, no Modo de **Disputa Aberta**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Lei nº 8.078/1990](#), [Decreto Municipal nº 019/2023/GP de 22 de dezembro de 2023](#) e demais legislação aplicável e, ainda pelas disposições a seguir estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e demais cominações legais.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26 de março de 2026.

HORÁRIO: 8h (oito horas) horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

CÓDIGO UASG: **981083**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) van escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos - PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

1.2 A licitação será realizada por item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 **Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Compras Governamentais do CATMAT e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência Anexo II deste Edital.**

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.5.1. a não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.5.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no [artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018](#);

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

3.2.1. em relação ao Item Único, é de participação ampla, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele

relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades

ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e global dos itens;

5.1.2. marca;

5.1.3. fabricante;

5.1.4. quantidade

5.1.5. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequadaserá a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. a melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a

comunicação automática para tanto.

6.18.3. caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos

do processo licitatório

6.20.4. o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. é facultado ao **Agente de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o **Agente de Contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

7.1.1. a prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

7.2. O **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.3. O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MFS/PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.6. O **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo MFS/PI.

7.7. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:

7.7.1. propostas com o valor unitário superior ao estimado pela Administração.

7.7.2. propostas com o valor total dos materiais superior ao estimado pela Administração, nos casos em que a contratação envolver o fornecimento de materiais.

7.8. Será desclassificada a propostas que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Agente da Contratação**;

- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ([art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(Comentada - Atualizada\)](#));
- 7.9.1. a inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do **Agente de Contratação**, que comprove:
- 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 7.10.1. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 7.10.3. considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 7.10.4. se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do [§ 2º do art. 59 e art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#), para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 7.10.4.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- 7.10.4.2. levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 7.10.4.3. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 7.10.4.4. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.10.4.5. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 7.10.4.6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7.10.4.7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 7.10.4.8. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 7.10.4.9. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para o fornecimento dos combustíveis;
- 7.10.4.10. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.
- 7.11.6. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Agente de Contratação**.
- 7.12. A licitante mais bem classificada deverá apresentar sua proposta obedecendo as especificações técnicas do edital e seus anexos.

7.12.1. o não atendimento à solicitação do **Agente de Contratação** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

7.12.2. o ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

7.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

7.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;

7.16. Em qualquer fase da licitação o pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira previstos no [artigo 62 da Lei nº 14.133/2021](#), caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, quando solicitados pelo **Agente de Contratação**.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação**.

8.3. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.4.3. a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4.4. caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

- 8.4.5. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.4.6. constatada a existência de sanção, o **Agente de Contratação** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 8.4.7. no caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018](#);
- 8.5.1. dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 8.5.2. quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 8.5.3. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**
- 8.6.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2. em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.6.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.5. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 8.6.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 8.6.7. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- 8.7.1. prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.7.2. prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4. prova de regularidade para com as fazendas públicas, estadual, distrital ou municipal;
- 8.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada [pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.7.6. o licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 8.7.7. a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 8.7.8. caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização;
- 8.7.9. a não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública;
- 8.7.10. havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.7.11. será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.7.12. será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 8.7.13. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.7.14. é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no

SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.7.15. a verificação pelo **Agente de Contratação**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.16. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do **Agente de Contratação**.

8.7.17. a verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.18. os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital e Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7.19. respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.7.20. após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

8.7.21. na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.7.22. na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.15.

8.7.23. somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.7.24. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.7.25. na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata item 8.7.24 do edital, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 4º, § 1º do Decreto nº 8.538/2015).

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.9.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.4. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior ou igual a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.9.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação

ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI.
- 10.2. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante de menor preço à licitante vencedora.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 11.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município de Francisco Santos – PI.
- 11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 11.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.
- 11.6. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
 - 11.6.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 11.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.7. A convocação para assinatura do contrato será publicada no Diário Oficial Eletrônico

Municipal – DOEM e na página oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, nos seguintes endereços eletrônicos:

11.7.1. https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier= e

<https://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transp/licitacoes>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA NECESSIDADES DE AMOSTRA

13.1. Não haverá exigência de amostra.

14. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme o orçamento anexo.

15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

15.1.2. caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme [art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006](#), será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

15.1.3. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.1.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

15.1.5. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

15.1.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **agente de contratação**, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos endereços eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transp/licitacoes> e no TCE-PI

<https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – Mapa de Riscos

17.11.2. ANEXO II - Termo de Referência

17.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

17.12. Este certame encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, contribuindo, assim, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Municipal nº 314/10.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Francisco Santos/PI, 12 de março de 2026.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785
24391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.03.12 07:01:20 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

A Procuradoria do Município atesta
que o Edital preenche os requisitos
legais, em atendimento as normas
previstas na Lei Federal nº
14.133/2021.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLAYD CORTEZ SILVA
Data: 12/03/2026 08:28:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procuradoria do Município

ANEXO III

Pregão Eletrônico Nº 90015/2026 e Processo Administrativo Nº 022/2026.
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026/PMFS-PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE VAN ESCOLAR, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO FRANCISCO SANTOS/PI.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplicio Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 0000000-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e suas alterações posteriores dias corridos, [Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023](#) e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para aquisição de van escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município Francisco Santos/PI, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 022/2026-PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90015/2026-PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição van escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município Francisco Santos/PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Veículo tipo VAN, zero quilômetro, motor diesel, ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2026, capacidade mínima de 16 dezesseis) ocupantes, incluindo o motorista, motor diesel, Potência mínima de 174/3.400 cv/rpm, torque 45.8/1.600 kgf.m/rpm, motor 2.8L, transmissão automática, Airbags frontais (dois): um para o motorista e um para o passageiro, câmera de ré, travas elétricas +	Unidade	01			

trava automática as portas a 20 km/h, iluminação no degrau para acesso de passageiros (compartimento traseiro), bancos traseiros com assentos reclináveis, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, computador de bordo, sensores de estacionamento, porta lateral traseira direita deslizante, freios ABS, equipamentos obrigatórios de segurança conforme legislação de transporte escolar, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo e percurso, e transmissão automática de 6 velocidades. Atender às normas vigentes do INMETRO, CONTRAN e legislação de transporte escolar, e nas condições a serem estabelecidas no Termo de Referência..					
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (dozer) meses, a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 4.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.3. oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de _____ (_____), a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº _____; Agência _____; Banco _____; Pix _____; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora..

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do [art. 63 da Lei nº 4.320/1964](#):

- 6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 6.1.2. nota de Empenho (cópia);
- 6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
- 6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do [art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$

6.10. Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto lícitado, inclusive frete.

8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SEME/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no [art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de

Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- 8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS /PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;
- 8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;
- 8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso

de eventuais omissões, desvios ou abusos;

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilizaçãodesses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês;

11.1.2. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

11.2. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

12.8. Nos termos do [art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.8.1. Fica designada a servidora **Maria do Socorro Santos**, CPF nº 831.632.393-15, e-mail: mssantospi@hotmail.com, telefone (89) 98103-2162 e Matrícula nº 00023-1, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.2. Fica designada a Irisléia Maria de Sousa Santos Lima, CPF nº 806.195.253-04, e-mail: irisleia.lima.fcs@gmail.com, telefone (89) 98136-8921 e Matrícula nº 00044-3, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

12.8.3. Fica designada a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, CPF nº 860.765.073-49, e-mail: anacarleteufpi@gmail.com, telefone (89) 98110-7723 e Matrícula nº 000488, como a “fiscal titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.4. Fica designada a servidora Mariza Silva de Souza Silva, CPF nº 009.657.513-17, e-mail: mariza14souza@hotmail.com, telefone (89) 98103-2813 e Matrícula nº 00053-3, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou a partir da ordem de compra, em remessa parcelada e continua, conforme necessidade do órgão requisitante.

13.1.1. Os produtos deverão serem entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 13.6. Endereço da entrega dos objetos se dará na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Cristo Rei, s/nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos – PI, de segunda a sexta feira, às 07h00min e 13h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;

14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

- 14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a

recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.8. Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

15.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses;

15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	12/361/0022/1502 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar.	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
540 – Transferência do FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos.		
541 – Transferência do FUNDEB Complementação da União – VAAF.		
542 – Transferência do FUNDEB Complementação da União – VAAT.	12/361/0009/1503 – Aquisição de Equipamentos p/ a Serviço Educacional.	
543 – Transferência do FUNDEB Complementação da União – VAAR.	12/361/0009/1507 –	
553 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.	Const/Apl/Ref. e Equip. de Escolas do Ensino Fundamental.	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

22.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, ____ de _____ de 2026.

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Razão Social da Empresa

Representante Legal

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 007/2026 - SEME

Objeto: Aquisição de veículo tipo van, zero quilômetro, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao transporte escolar de estudantes da Rede Municipal de Ensino, garantindo segurança, conforto e eficiência no deslocamento diário dos alunos, atendendo às normas vigentes do INMETRO, CONTRAN e legislação de transporte escolar, e nas condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado com o intuito de adquirir um veículo tipo van, zero quilômetro para os alunos das escolas públicas municipais de Francisco Santos – PI. Considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, alicerçado também no dispositivo do artigo 205 e no inciso I do artigo 206 da Carta Magna; no inciso I, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições na escola. E o inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica, preceito reafirmado pela art. 4º da Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo art. 54 da Lei nº 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Amparado nesses dispositivos legais, busca-se a realização do processo licitatório para aquisição de uma van escolar para atender as necessidades dos alunos da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos/PI.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A aquisição de uma van escolar é fundamental para garantir o transporte diário e seguro dos estudantes do município de Francisco Santos/PI. Com a necessidade de atender a demanda de alunos que residem em áreas rurais e distantes das escolas, a contratação deste veículo é essencial para garantir o acesso à educação de forma adequada e regular. A realização do processo licitatório, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) de licitações, assegura a transparência e a legalidade na aquisição da van escolar, atendendo aos princípios da administração pública.

1.2. A aquisição de 1 van escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação nos serviços de transporte escolar é de suma importância. A renovação da frota de veículos da educação é necessária, uma vez que contamos com alguns ônibus e micro-ônibus mais antigos que tem dado muita manutenção.

1.3. Tal solicitação tem por objetivo atender a demanda do transporte Escolar, visto que os serviços de transportes de alunos têm demanda muito superior à frota própria, salientamos que hoje a Secretaria municipal de Educação, não dispõe de veículos suficientes para atender a demanda do transporte escolar do Ensino Fundamental. A aquisição do veículo visa então a ampliação da frota de veículos escolares e garantindo a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuindo assim para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal.

1.4. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.5. A aquisição do veículo visa então a ampliação da frota de veículos escolares garantindo a segurança e a qualidade do transporte dos estudantes, contribuindo, assim, para a redução da evasão escolar, ampliando por meio de transporte diário, o acesso e permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona urbana da rede municipal.

1.6. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Assim, para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratação de empresa especializada para fornecimento de uma van escolar.

1.7. A Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões de qualidade no ensino, busca acolher as demandas que pressupõem melhor atender ao alunado, contribuindo de forma significativa com seu aprendizado, inferindo de maneira singular no seu comprometimento com os estudos, necessário ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e, uma dessas ações, se configura com o provimento de ônibus escolar.

1.8. Nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) é dever do Estado garantir à pessoa com deficiência o acesso à educação, a partir de transporte gratuito e adaptado. Sendo assim, necessária a ampliação da frota para que ocorra o atendimento de forma integral a todos os alunos do AEE que necessitam de transporte para chegar até a escola.

1.9. Diante do exposto há necessidade da compra de veículo escolar próprio, já que a frota existente não é suficiente para suprir a demanda de transporte dos alunos da Zona Urbana do Município de Francisco Santos/PI, garantindo acessibilidade e atendendo os requisitos de conforto, segurança e adequação às condições de trafegabilidade das vias de acesso.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.2. Para fornecimento do item pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.3. Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global por ela ofertado na presente licitação, conforme [art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.4. Da Documentação: Habilitação jurídica, qualificação técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

2.4.1. Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal (CNDs municipal, estadual, federal, CNDT, FGTS, e Falência e concordata.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



2.4.2. Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

2.5. Os bens de contratação de empresa para fornecimento de van escolar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio;

2.6. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

2.7. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

2.8. A contratada fica obrigada a garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia;

2.9. Se o veículo no período de garantia no prazo de (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

2.10. A Contratada deverá se responsabilizar pela entrega do veículo na sede do Município, através de veículo cegonha ou outro tipo, que impossibilite a rodagem de km do veículo a ser fornecido;

2.11. A Contratada deverá se responsabilizar pelos custos e procedimento de emplacamento, devendo entregar o veículo devidamente emplacado e em nome do Município Contratante.

2.12. A contratada deverá comprovar que para a marca do veículo ofertado existe assistência técnica autorizada pela fabricante, a uma distância da sede do município no máximo de 200 Km, da sede do município de Francisco Santos/PI, para manutenção, assistência técnica e revisões periódicas.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Fundamentação:

3.1.1. A contratação pretendida alinha-se à política que a Administração Pública Municipal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

3.1.2. Para a contratação em tela foram analisados a necessidade da Unidade de Transporte Escolar da SEME, no tocante a necessidade de veículos para a frota do transporte escolar.

3.2. DEMANDA:

3.2.1. Foram identificadas as seguintes soluções para atendimento da demanda:

SOLUÇÕES
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
Processo Licitatório para a aquisição de van escolar.
Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de van escolar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



3.3. Em atenção às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe a necessidade de análise das alternativas possíveis para o atendimento da demanda administrativa, procedeu-se ao levantamento de mercado visando identificar a solução mais adequada para suprir as necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no tocante ao deslocamento de alunos, professores, materiais pedagógicos e equipamentos entre unidades escolares e centros de formação. Foram analisadas três alternativas: a aquisição de frota própria, a locação de veículos com motorista, e o reembolso de despesas de transporte a beneficiários. Para cada alternativa, foram avaliadas suas principais vantagens, desvantagens e impactos técnicos e econômicos, conforme a seguir.

3.4. Análise Comparativa das Alternativas

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Aquisição de Frota Própria.	- Controle direto sobre os veículos, permitindo maior flexibilidade na gestão e programação de uso. - Redução de custos a médio e longo prazo, considerando a vida útil dos veículos. - Patrimonialização dos ativos, aumentando o patrimônio público municipal. - Possibilidade de customização dos veículos conforme as necessidades específicas da educação.	- Elevado investimento inicial. - Necessidade de estrutura administrativa para gestão, manutenção e operação dos veículos. - Risco de depreciação e obsolescência dos veículos. - Exigência de manutenção contínua e contratação de motoristas.
Locação de Veículos com Motorista.	- Redução de investimento inicial. - Transferência da responsabilidade de manutenção e seguros à empresa contratada. - Atualização periódica da frota. - Flexibilidade contratual.	- Custo recorrente elevado no longo prazo. - Dependência de terceiros para a continuidade e qualidade dos serviços. - Riscos de descontinuidade por descumprimento contratual. - Necessidade intensa de fiscalização contratual.
Reembolso de Despesas de Transporte.	- Redução da estrutura administrativa para gestão de transporte. - Liberdade de escolha para usuários. - Rapidez na execução de pagamentos.	- Dificuldade de controle da correta aplicação dos recursos. - Risco de desigualdade no acesso ao transporte. - Impossibilidade de atender grandes grupos de forma eficiente. - Potencial aumento da evasão escolar.

3.5. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Alternativa:

3.5.1. Após a análise técnica e econômica das alternativas, concluiu-se que a aquisição de frota própria representa a solução mais adequada para o atendimento às necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Educação e dentro da realidade financeira atual do município.

3.5.2. Sob a perspectiva técnica, a aquisição de veículos próprios proporciona autonomia administrativa ao Município, conferindo maior controle sobre a programação de rotas, a disponibilidade de veículos para demandas emergenciais e a personalização dos veículos para transporte escolar, conforme regulamentações específicas de segurança e conforto. A gestão direta dos veículos permite, ainda, atender prontamente a demandas imprevistas, como deslocamentos para eventos pedagógicos, intercâmbios escolares e capacitações de servidores.

3.5.3. No aspecto econômico, embora a aquisição requeira um investimento inicial significativo, estudos de depreciação e custo de manutenção demonstram que, ao longo da vida útil média dos veículos, estimada entre cinco e oito anos, os custos totais se tornam inferiores aos valores dispendidos em contratos de locação contínua. A despesa inicial dilui-se com o tempo, e a posse dos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



veículos representa uma vantagem patrimonial, com possibilidade de alienação futura do bem em condições previstas pela legislação vigente, caso necessário.

3.5.4. Além disso, ao estruturar adequadamente o gerenciamento da frota — seja por meio da criação de núcleo específico ou pela contratação de serviços de manutenção e abastecimento —, a Administração Municipal otimiza seus recursos, garantindo que os veículos permaneçam em boas condições de uso, sem comprometer a qualidade dos serviços educacionais prestados.

3.5.5. Cabe ressaltar que, conforme diagnóstico realizado, a demanda de transporte da Secretaria Municipal de Educação é permanente e contínua, o que justifica o investimento em frota própria, pois o volume de deslocamentos é elevado, abrangendo tanto as rotas fixas para transporte de alunos quanto atividades eventuais de formação de professores e apoio logístico das escolas.

3.5.6. Dessa forma, a escolha da **aquisição de frota própria** revela-se, de forma inequívoca, a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, orientadores da atividade administrativa.

3.6. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

3.7. Logo, a aquisição do bem objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida será a contratação de empresa aquisição de van escolar, conforme relatório da Secretaria Municipal de Educação emitido através do DFD nº 007/2026/SEME, constantes nos autos, o relatório em questão demonstra de forma detalhada todas as características dos bens de consumo que deverão ser licitados para aquisição para suprir as necessidades administrativa da SEME/MFS/PI.

4.2. Após realização de um profundo estudo técnico preliminar, a solução proposta para a aquisição de van escolar destinados aos alunos da rede de ensino infantil do Município de Francisco Santos – PI, representa a alternativa mais adequada disponível no mercado, em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a bens, serviços, inclusive de publicidade, obras e alienações.

4.3. Em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e fundamentado no interesse público, a solução selecionada para atender às demandas de transporte no âmbito da educação municipal consiste na aquisição de veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2025/2026, distribuído conforme a seguinte especificação:

- 01 veículo1 tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, com capacidade de 16 lugares cada, incluindo vaga para cadeirante, equipados com plataforma elevatória ou rampa de acesso.

4.4. **Objetivo da solução:** A aquisição desse veículo visa garantir a adequada mobilidade de alunos, professores, servidores e materiais entre as diversas unidades escolares e centros de formação do Município, assegurando eficiência, acessibilidade, conforto e segurança, em atendimento às normas vigentes, sobretudo aquelas relativas à inclusão de pessoas com deficiência e ao transporte escolar regulamentado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



4.5. Exigências Relativas à Manutenção e Assistência Técnica

4.5.1. Para assegurar a qualidade, a confiabilidade e a continuidade dos serviços de transporte, a solução prevê a imposição de requisitos específicos relacionados à manutenção e à assistência técnica do veículo adquirido:

4.6. Garantia de Fábrica:

- ✓ Todos os veículos deverão possuir garantia mínima de 36 meses (três anos), contados a partir da data de entrega e aceite definitivo, sem limitação de quilometragem.
- ✓ A garantia deverá cobrir integralmente defeitos de fabricação, falhas de material e de montagem.

4.7. Rede de Assistência Técnica:

- ✓ A marca/modelo ofertados deverão dispor de rede autorizada de assistência técnica devidamente estabelecida no Estado do Município contratante, de modo a possibilitar a realização de manutenções preventivas e corretivas com agilidade.
- ✓ A distância máxima da assistência autorizada em relação à sede da Secretaria de Educação não deverá exceder 200km, salvo justificativa aceita pela Administração.

4.8. Disponibilidade de Peças de Reposição:

- ✓ Deverá ser assegurada a disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da entrega dos veículos.
- ✓ A falta de reposição rápida de peças poderá configurar inadimplemento contratual, nos termos que constarão do edital.

✓ **Manutenção Preventiva:**

- ✓ Durante o período de garantia, todas as revisões previstas no manual do fabricante deverão ser realizadas exclusivamente em oficinas autorizadas, obedecendo rigorosamente os prazos e quilometragens indicados, a fim de preservar a garantia de fábrica.

4.9. Substituição de Veículos Defeituosos:

- ✓ Caso seja constatada falha de fabricação que comprometa o funcionamento ou a segurança do veículo, o fornecedor deverá providenciar a substituição do bem, conforme cláusula contratual específica, sem ônus para o Município.

4.9.1. Esses requisitos visam preservar a integridade dos veículos, minimizar riscos de paralisação dos serviços educacionais e garantir a economicidade na gestão da frota pública.

4.10. Ciclo de Vida do Objeto

- ✓ O ciclo de vida dos veículos públicos a serem adquiridos abrange as seguintes fases, conforme princípios da administração pública e diretrizes da sustentabilidade e da economicidade:

4.11. Planejamento e Aquisição:

- ✓ Definição da necessidade administrativa;
- ✓ Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência.
- ✓ Realização de licitação pública para seleção da proposta mais vantajosa;
- ✓ Formalização da aquisição e recebimento do veículo.

4.12. Recebimento, Registro e Alocação:

- ✓ Recebimento provisório e definitivo do veículo;
- ✓ Registro patrimonial dos bens no cadastro da Prefeitura;
- ✓ Distribuição do veículo pra unidade gestora conforme plano de utilização;

4.13. Utilização Operacional:

- ✓ Emprego diário do veículo para transporte escolar e apoio logístico;
- ✓ Cumprimento rigoroso dos cronogramas de manutenção preventiva;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



- ✓ Controle de utilização por meio de planilhas ou sistemas informatizados de gestão de frota;
 - ✓ Treinamento e capacitação de motorista para operação adequada do veículo, especialmente para condução de passageiros com deficiência.
- 4.14. Manutenção e Conservação:**
- ✓ Realização de revisões periódicas em oficinas autorizadas, conforme manual do fabricante;
 - ✓ Execução de manutenções corretivas em caso de falhas ou avarias;
 - ✓ Acompanhamento do estado geral do veículo (carroceria, motorização, sistemas elétrico e hidráulico).
- 4.15. Reavaliação e Desmobilização:**
- ✓ Após o período de vida útil estimado (cerca de 5 a 8 anos, considerando o uso intensivo), será realizada avaliação das condições do veículo;
 - ✓ Veículos que atingirem estado de desgaste acentuado ou se tornarem economicamente inviáveis de manter serão desmobilizados.
- 4.16. A destinação poderá incluir:**
- ✓ Alienação por meio de leilão público, nos termos da legislação pertinente;
 - ✓ Doação a entidades assistenciais, caso haja previsão legal e interesse público comprovado;
 - ✓ Baixa patrimonial, se tecnicamente justificada.
- 4.17. Sustentabilidade e Destinação Final:**
- ✓ A Administração Municipal observará práticas de destinação sustentável, promovendo o descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos, como pneus e baterias, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 4.18. Os principais aspectos considerados foram:**
- Conformidade com os padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidos pelo termo de referência e legislação vigente, assegurando assim, materiais e acabamentos adequados para uso escolar contínuo;
 - Condições de fornecimento que garantem a inclusão de todos os alunos da rede de ensino infantil, considerando variedades de tamanhos e garantindo a igualdade;
 - Cumprimento dos critérios de sustentabilidade, através de processos que buscam minimizar impactos ambientais, alinhados com o desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 4.19. Conforme o [art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), está assegurado que a seleção da proposta para a contratação de van escolar é a mais vantajosa para a Administração Pública, tratando-se de uma solução que promove a justa competição, evita sobre preço e superfaturamento, e incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 4.20. Também atende ao artigo 40 da mesma lei, garantindo a eficiência na gestão fiscal e a padronização necessária para otimização dos recursos públicos. Além disso, de acordo com o art. 26, a seleção da solução leva em conta a preferência por bens produzidos nacionalmente.
- 4.21. De acordo com o [art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o ETP detalhou a melhor solução para o interesse público envolvido, fundamentando-se na previsão do Plano de Contratação Anual de aquisições e ressaltando a viabilidade técnica econômica da solução escolhida.
- 4.22. A solução apresentada é a mais adequada existente no mercado, considerando as seguintes justificativas.
- 4.23. Adequação aos requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, refletindo o compromisso com o desenvolvimento educacional e com a preservação ambiental;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



4.24. Esta análise e escolha da proposta mais adequada está em consonância com o [art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e promover a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como atender aos objetivos de transparência e eficiência preceituados pelo o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). A solução considerada, assim, aspectos relevantes com aquisição de 01 (uma) van escolar para a Secretaria de Educação do Município de Francisco Santos/PI, com recursos próprios municipais, destinado a atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Pré-escolas e Creches localizadas nesta municipalidade.

4.25. Esta análise e escolha da proposta mais adequada está em consonância com o [art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e promover a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como atender aos objetivos de transparência e eficiência preceituados pelo o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Catmat
01	Veículo tipo VAN, zero quilômetro, motor diesel, ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2026, capacidade mínima de 16 dezesesseis) ocupantes, incluindo o motorista, motor diesel, Potência mínima de 174/3.400 cv/rpm, torque 45.8/1.600 kgf.m/rpm, motor 2.8L, transmissão automática, Airbags frontais (dois): um para o motorista e um para o passageiro, câmera de ré, travas elétricas + trava automática as portas a 20 km/h, iluminação no degrau para acesso de passageiros (compartimento traseiro), bancos traseiros com assentos reclináveis, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, computador de bordo, sensores de estacionamento, porta lateral traseira direita deslizante, freios ABS, equipamentos obrigatórios de segurança conforme legislação de transporte escolar, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo e percurso, e transmissão automática de 6 velocidades. Atender às normas vigentes do INMETRO, CONTRAN e legislação de transporte escolar, e nas condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.	Unidade	01	14411

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de preços para a aquisição dos itens do objeto foi realizada através de pesquisa de mercado no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, Conforme Planilha de preços anexo.

6.2. De acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#), a pesquisa de preços está será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.3. Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais)**.

6.4. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 019 de 22 de dezembro de 2023**, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da administração municipal do município de Francisco Santos - PI e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



6.5. Nos preços informados nos orçamentos acima estão inclusos todos os encargos, impostos e fretes e o que se fizer necessário para a formação do preço.

6.6. Dessa forma, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

6.7. Com base na tabela de quantitativo do item 5, o valor estimado dessa contratação, conforme custos unitários apostos na tabela acima assim distribuídos:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação - SEME	Ana Carla Rodrigues

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1. O parcelamento de contratações no âmbito da Administração Pública é uma prática geralmente considerada para possibilitar a ampliação da competitividade e acesso de pequenas e médias empresas às licitações, conforme dispõe o [art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Entretanto, no caso específico da contratação, o parcelamento não se mostra como a alternativa mais vantajosa.

7.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

7.3. Nos termos do [art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não há em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação..

9 – ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1. As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que a administração pública municipal deve ter planos institucionais que demonstre quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração.

9.2. O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico da PMFS/PI e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo municipal (PPA, LDO e LOA). O atual planejamento estratégico da PMFS/PI encontra-se disponível no [sitio https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/transparencia](https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/transparencia).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



9.3. O desempenho dos processos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais da PMFS/PI. Contratação consta no Plano de gerenciamento da contratação.

9.4. A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral para exercício do ano 2026, conforme o disposto no [art. 176 da Lei nº 14.133/2021](#), passando pelo conhecimento dos gestores superiores, desde esta fase de planejamento, por entender a importância dos serviços para garantir um dos eixos estratégicos do Plano de Gestão 2025-2028, que é Promover infraestrutura física para viabilizar ações de melhoria da qualidade de vida.

9.5. O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2026, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ID PCA PNCP, 06553713000169-0-000003/2026, **Unidade**, 981083 - Prefeitura Municipal de Francisco Santos, **Data Publicação no PNCP** em 07/11/2025.

9.6. Identificação do PCA 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEM no endereço <https://sggp.com.br/doem/visualizar/secao/10119>, item 19 - IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B695F2419A**, páginas 101/102 e na página oficial do município de Francisco Santos – PI, no endereço <https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/documentos/b19dfe5b91910f86fe38eb886de6524c.pdf>, item 19 – páginas 55/56 , estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Há impacto ambiental para o atendimento da necessidade: (X) SIM.

Impacto Ambiental	Descrição	Medida Mitigadora
Emissão de Gases Poluentes.	Queima de combustíveis fósseis, contribuindo para a poluição do ar e emissão de CO ₂ .	Aquisição de veículos com maior eficiência energética (classificação "A" ou "B" no INMETRO) e motores que atendam às normas do PROCONVE.
Geração de Resíduos Sólidos.	Resíduos provenientes de manutenção (óleo usado, filtros, peças substituídas).	Exigir do fornecedor a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação vigente.
Consumo de Recursos Naturais.	Utilização de materiais e energia para fabricação e operação dos veículos.	Priorizar fornecedores que utilizem materiais recicláveis e práticas sustentáveis no processo produtivo.
Ruído Urbano.	Emissão sonora durante a operação dos veículos, principalmente em áreas escolares.	Escolha de veículos com menor nível de emissão de ruído, dentro dos padrões estabelecidos pelo CONAMA.

11.2. A priori, a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental;

11.3. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades;

11.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



11.5. Estas medidas, alinhadas aos princípios da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), buscam assegurar que o processo de aquisição de ônibus escolar promova não apenas a satisfação da necessidade pública, mas também contribua para a sustentabilidade ambiental, atendendo aos valores de eficiência, eficácia e economia sem descuidar do compromisso com o meio ambiente.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Justificativa da Viabilidade:

12.2. Com base nas justificativas e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, a Administração Municipal conclui pela viabilidade da contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado. Ressalta-se que os dados constantes neste estudo espelham a verdade, que a aquisição ora solicitada atende ao interesse público e satisfazem os requisitos de eficiência e efetividade dos gastos públicos.

12.3. A aquisição permitirá:

- ✓ **Atender de forma eficiente e contínua** o transporte de alunos, professores, materiais pedagógicos e equipamentos entre as unidades escolares e centros de formação;
- ✓ **Reduzir custos a médio e longo prazo**, promovendo economicidade em comparação com a locação ou terceirização de transporte;
- ✓ **Garantir maior controle e disponibilidade** dos meios de transporte pela Administração, aumentando a eficiência dos serviços prestados;
- ✓ **Assegurar a inclusão e a acessibilidade**, com veículos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência;
- ✓ **Respeitar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, fundamentais à Administração Pública.

12.4. Assim, a contratação é **não apenas adequada, mas imprescindível** para garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços educacionais, contribuindo para a promoção da cidadania e o desenvolvimento social do Município.

13 – PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

13.1. Endereço da entrega do objeto se dará na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Cristo Rei, S/Nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI de segunda a sexta feira, às 07h00min e 13h00min.

13.2. O prazo de entrega será em até 60 dias após a emissão da OF, sendo o horário para entrega de segunda a sexta- feira das 7h às 13h.

14 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Fundamentação:

14.2. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#)), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável:

14.2.1. Com esta contratação pretende-se:

14.2.2.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



14.2.2.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

14.2.2.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14.2.2.4. Pretende-se, com a aquisição de Ônibus Escolar Rural garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica, que necessitam de transporte escolar no município, incentivar a renovação da frota, favorecendo critérios de segurança e a padronização dos veículos utilizados no transporte escolar.

Assim, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Francisco Santos – PI, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CARLETE DA SILVA SOUSA
Data: 11/03/2026 16:15:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carlete da Silva Sousa
Técnico da Secretaria de Educação
CPF nº 860.765.073-49 - Matrícula nº 00048-8

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CARLA RODRIGUES
Data: 11/03/2026 13:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carla Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
CPF nº 033.943.293-44 – Matrícula: 00010-4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

MAPA DE RISCOS – AQUISIÇÃO DE VAN ESCOLAR

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEME

Processo: DFD nº 007/2026.

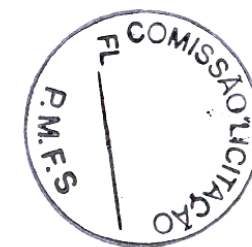
Objeto: Aquisição de van escolar zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, com capacidade mínima para 16 lugares, destinado ao transporte de estudantes da rede municipal de ensino.

Gestora Responsável: Ana Carla Rodrigues – Secretária Municipal de Educação

Autoridade Competente: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente mapa de riscos visa identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para os principais riscos relacionados à contratação de um van escolar, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e boa aplicação dos recursos públicos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 11, 18 e 169.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

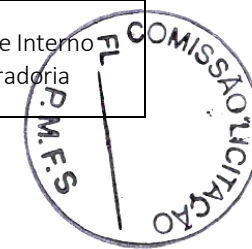
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Categoria	Descrição do Risco	Causa Provável	Consequência Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação/Controle	Responsável pelo Controle
Planejamento	Especificações técnicas insuficientes ou imprecisas	Falha na elaboração do Termo de Referência	Aquisição de veículo inadequado às necessidades da Secretaria	Média	Alto	Alto	Revisão técnica do Termo de Referência e validação pela área de transporte escolar	Secretaria de Educação / Setor de Transportes
Planejamento	Especificações técnicas insuficientes ou imprecisas	Falha na elaboração do Termo de Referência	Aquisição de veículo inadequado às necessidades da Secretaria	Média	Alto	Alto	Revisão técnica do Termo de Referência e validação pela área de transporte escolar	Secretaria de Educação / Setor de Transportes
Orçamentário	Insuficiência de dotação orçamentária ou falha no planejamento financeiro	Não previsão adequada dos recursos no orçamento anual	Impossibilidade de empenho e contratação	Baixa	Alto	Médio	Verificação prévia de saldo orçamentário e certificação da dotação	Departamento Financeiro / Controle Interno
Licitação	Falhas na condução do processo licitatório	Inobservância da Lei nº 14.133/2021 ou erros formais	Impugnações, anulações e atrasos no processo	Média	Alto	Alto	Conferência jurídica dos editais e acompanhamento pela assessoria jurídica	Comissão de Licitação
Execução Contratual	Atraso na entrega do ônibus	Dificuldade de fornecimento por parte da contratada	Prejuízo à execução do transporte escolar e ao calendário letivo	Média	Médio	Médio	Previsão de multa contratual e acompanhamento do prazo de entrega	Fiscal do Contrato
Qualidade do Objeto	Entrega de veículo com defeitos ou fora das especificações	Falha no controle de qualidade da fornecedora	Rejeição do objeto, necessidade de substituição ou manutenção precoce	Baixa	Alto	Médio	Inspeção técnica na entrega e conferência com o Termo de Referência	Comissão de Recebimento
Legal / Documental	Documentação da contratada irregular ou desatualizada	Falta de conferência adequada	Nulidade contratual ou impedimento de pagamento	Baixa	Alto	Médio	Conferência documental rigorosa antes da assinatura do contrato	Departamento de Compras
Integridade e Ética	Risco de favorecimento ou fraude na licitação	Falhas de controle ou falta de transparência	Responsabilização dos agentes e nulidade do certame	Baixa	Alto	Médio	Publicação integral dos atos e acompanhamento pelo controle interno e externo	Controle Interno / Procuradoria





MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

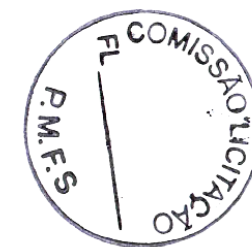
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

Operacional	Dificuldades no uso ou manutenção do veículo	Falta de treinamento ou peças específicas	Aumento de custos de operação e indisponibilidade do transporte	Média	Médio	Médio	Garantia contratual mínima de 12 meses e suporte técnico do fabricante	Secretaria de Educação
Ambiental	Risco de aquisição de veículo fora das normas ambientais	Ausência de exigência de tecnologia adequada	Multas e danos à imagem institucional	Baixa	Médio	Baixo	Exigência de motor com tecnologia Euro VI (Proconve P-8)	Secretaria de Educação

3. AVALIAÇÃO GERAL DOS RISCOS

Após análise, os riscos de **planejamento** e **licitação** são classificados como de **maior criticidade**, exigindo atenção redobrada na revisão do Termo de Referência e no acompanhamento jurídico do certame.

Os demais riscos encontram-se em níveis **médio ou baixo**, com controles preventivos já estabelecidos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br

4. ESTRATÉGIAS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO

- Implementar **checklist de conferência** do Termo de Referência antes do envio à licitação;
- Garantir a **participação do controle interno** em todas as etapas;
- Designar formalmente o **fiscal do contrato** e **comissão de recebimento**;
- Adotar **sistema de registro documental eletrônico** para transparência;
- Acompanhar o cronograma de entrega e exigir o **cumprimento da garantia contratual**.

Elaborado por:

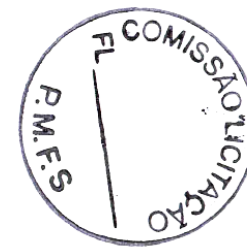
Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CARLETE DA SILVA SOUSA
Data: 11/03/2026 16:15:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Santos – PI, 11 de março de 2026.

Ana Carlete da Silva Sousa
Técnico da Secretaria de Educação
CPF nº 860.765.073-49 - Matrícula nº 00048-8

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CARLA RODRIGUES
Data: 11/03/2026 13:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carla Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
CPF nº 033.943.293-44 – Matrícula: 00010-4





MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE VAN ESCOLAR

Informações Básicas

Número do processo: 022/2026.

UASG: 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).

1.1.1 O objeto deste Termo de Referência para futura contratação de empresa para aquisição de **van escolar**, destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos - PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
01	Veículo tipo VAN, zero quilômetro, motor diesel, ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2026, capacidade mínima de 16 dezesseis) ocupantes, incluindo o motorista, motor diesel, Potência mínima de 174/3.400 cv/rpm, torque 45.8/1.600 kgf.m/rpm, motor 2.8L, transmissão automática, Airbags frontais (dois): um para o motorista e um para o passageiro, câmera de ré, travas elétricas + trava automática as portas a 20 km/h, iluminação no degrau para acesso de passageiros (compartimento traseiro), bancos traseiros com assentos reclináveis, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, computador de bordo, sensores de estacionamento, porta lateral traseira direita deslizante, freios ABS, equipamentos obrigatórios de segurança conforme legislação de transporte escolar, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo e percurso, e transmissão automática de 6 velocidades. Atender às normas vigentes do INMETRO, CONTRAN e legislação de transporte escolar, e nas condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.	Unidade	01	14411	368.000,00	368.000,00
VALOR TOTAL						368.000,00

1.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadram-se como comuns, nos termos no [inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 2 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.3. O prazo de vigência de 12 (doze), meses na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.4. O custo estimado total correspondente, nos termos do [art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

4.1. Encontra-se pormenorizada especificamente no item 2 do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência exigências que devem ser obrigatoriamente levadas em consideração além das determinações e obrigações seguir.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21](#);

4.2.3. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

4.2.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

4.2.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

4.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

4.2.8. Os bens deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Cristo Rei, S/Nº, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI de segunda a sexta feira, às 07h00min e 13h00min, na data prevista neste Termo de Referência.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.3.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



4.3.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4.3.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

4.3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS COMUNS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#), a contratação deverá adotar a modalidade PREGÃO, considerando que se trata de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadrar-se como comuns, nos termos no [inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 2 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.3. Portanto, os atos administrativos pertinentes a licitação, e as contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- b) [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021](#), bem como suas alterações posteriores;
- c) [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006](#), e suas alterações;
- d) [Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023](#), que regulamenta a modalidade Pregão Eletrônico;
- e) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- f) demais normas regulamentares aplicáveis a matéria;
- f) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo para o fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou a partir da ordem de serviços, em remessa parcelada e contínua, conforme necessidade do órgão requisitante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



6.2. Os **bens** serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os **bens** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os **bens** serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O fornecedor também deverá emitir nota comum de recebimento de mercadoria e entregar uma via na Secretária Municipal de Educação para conferência.

6.5. Os **bens** deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#)).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#)).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim ([IN 5/2017, art. 44, §2º](#)).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ([IN 5/2017, art. 44, §1º](#)).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.7.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.3. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior ou igual a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto:

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.3.1. o prazo de validade;

10.2.3.2. a data da emissão;

10.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.3.4. período respectivo de execução do contrato;

10.2.3.5. o valor a pagar; e

10.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.10. Prazo de pagamento

10.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.11. Forma de pagamento

10.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos [da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para aquisição, será atendida através da modalidade Pregão Eletrônico. A escolha dessa modalidade é justificada pela [Lei Federal nº 14.133/21](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), que institui a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que norteará o referido certame.

11.2. A escolha desta modalidade de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Município, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes em todo o Brasil.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000
Centro - Francisco Santos-PI
E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- 14.2. Fica designada a servidora **Maria do Socorro Santos**, CPF nº 831.632.393-15, e-mail: mssantospi@hotmail.com, telefone (89) 98103-2162 e Matrícula nº 00023-1, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 14.3. Fica designada a servidora **Irisléia Maria de Sousa Santos Lima**, CPF nº 806.195.253-04, e-mail: irisleia.lima.fcs@gmail.com, telefone (89) 98136-8921 e Matrícula nº 00044-3, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 14.4. Fica designada a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, CPF nº 860.765.073-49, e-mail: anacarleteufpi@gmail.com, telefone (89) 98110-7723 e Matrícula nº 000488, como a “fiscal titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 14.5. Fica designada a servidora **Mariza Silva de Souza Silva**, CPF nº 009.657.513-17, e-mail: mariza14souza@hotmail.com, telefone (89) 98103-2813 e Matrícula nº 00053-3, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 14.6. Autoridade imediata: **ANA CARLA RODRIGUES**.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses na forma do [parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069/95](#).

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



- 17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- 17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- 17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.2.4. Multa:
- 17.2.4.1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 17.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.2.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.2.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.2.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.2.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):
- 17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 17.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

17.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

17.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos](#).

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina [dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. DA VIGÊNCIA DO CONTATO E DO REAJUSTE

20.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura;

20.2. O Contrato será assinada por meio de assinatura digital e será divulgado no PNCP.

20.3. Será formalizado para o item constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços contratado e demais condições.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CNPJ nº 06.073.576/0001-65

Rua Cristo Rei, S/Nº = CEP: 64.645-000

Centro - Francisco Santos-PI

E-mail: seme@franciscosantos.pi.gov.br



20.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços

20.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. DA PESQUISA DE PREÇOS:

22.1. A pesquisa de preço contida nos orçamentos deste Termo de Referência foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&pagina=1>

22.2. O Valor total estimado para a contratação alcançado é de **R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais)**.

23.3. No valor acima proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, fretes, transportes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

23. FORO (art. 92, §1º):

23.1. Fica eleito o Foro da comarca de Picos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

Francisco Santos – PI, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CARLA RODRIGUES
Data: 11/03/2026 16:58:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CARLA RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

CPF: 033.943.293-44 – Matrícula: 00075-3

Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.03.11
17:17:16 -03'00'

JOSE EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI